



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO LOBATO
ESTADO DE SÃO PAULO

PRAÇA DEPUTADO A. S. CUNHA BUENO, 180-CENTRO - TELEFONE: (12) 3979-9000 - CEP 12250-000

LEI Nº 1.414, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2008.

“Dispõe sobre a autorização ao Poder Executivo Municipal para conceder “ABONO” aos Professores e Profissionais integrantes do Quadro de Magistério Público Municipal de Monteiro Lobato, e dá outras providências.”

SEBASTIÃO COELHO DE ANDRADE, Prefeito Municipal de Monteiro Lobato, Estado de São Paulo, no uso e gozo das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial a Lei Orgânica do Município;

Faço saber que a Câmara Municipal de Monteiro Lobato aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder abono aos Professores e Profissionais integrantes do Quadro do Magistério Público Municipal, em efetivo exercício de suas atividades, na forma da Lei nº 11.494/2007.

§ 1º. Para fins desta lei entende-se por profissionais do magistério, aqueles elencados no inciso II do Art. 22 da Lei nº 11.494/2007.

§ 2º. A norma criada será de aplicação permanente, vigendo para os exercícios seguintes, enquanto perdurarem as regras estabelecidas para aplicação dos recursos do Fundo.

Artigo 2º. O valor do abono a ser autorizado aos Professores e Profissionais integrantes do Quadro do Magistério Público Municipal será definido pela maioria simples dos membros do Conselho Municipal de Educação em conjunto com os representantes da Administração Financeira do Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO LOBATO
ESTADO DE SÃO PAULO

PRAÇA DEPUTADO A. S. CUNHA BUENO, 180-CENTRO - TELEFONE: (12) 3979-9000 - CEP 12250-000

§ 1º. Os recursos financeiros destinados à finalidade de que trata o artigo 2º, serão constituídos do saldo positivo remanescente do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, apurado no exercício de 2008, até o limite máximo de 85.000,00 (oitenta e cinco mil reais).

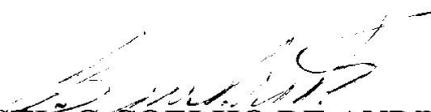
§ 2º. O abono não integra a remuneração dos servidores a qualquer título, com incidência dos tributos previstos em lei.

Artigo 3º. As despesas decorrentes da execução desta Lei serão cobertas com recursos financeiros do FUNDEB e dos destinados ao Ensino nos termos dos dispositivos contidos na Constituição Federal e na Lei Federal nº 9.394/96 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação, e dá conta dos recursos orçamentários próprios suplementados se necessário.

Artigo 4º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Monteiro Lobato, 17 de dezembro de 2008.


SEBASTIÃO COELHO DE ANDRADE
Prefeito Municipal

Publicada no Setor Administrativo e afixada em local próprio e de costume desta Prefeitura, data supra.


Amaury Donizete da Silva
Secretário Municipal de Administração